

## 1. Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação para as Entidades Inspetoras de Instalações Elétricas de serviço particular (EIIEI), incluindo as atribuições adicionais previstas para essas entidades nos documentos discriminados no ponto seguinte.

## 2. Campo de aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se às entidades que pretendam ser reconhecidas como EIIEI (incluindo as atribuições adicionais permitidas pelas entidades competentes), conforme definido na Lei 14/2015, de 16 de fevereiro, alterada pelo DL 72/2020, de 22 de setembro (adiante designada por Lei 14/2015), no DLR 29/2019/A e no DLR 4/2019/M, no contexto dos diplomas abaixo referidos:

- de serviço particular (A, B e C), conforme definido na Lei 14/2015;
- de postos de carregamento de veículos elétricos (PCVE) ligados à rede de mobilidade elétrica, conforme definido no DL 39/2010, de 26 de abril, republicado pelo DL 90/2014, de 11 de julho;
- de unidades de pequena produção (UPP), a partir de fontes renováveis com capacidade instalada até 1 MW, baseada em uma só tecnologia de produção, conforme definido no DL 172/2006, de 23 de agosto, republicado pelo DL 76/2019, de 3 de junho, e alterado pela Declaração de Retificação 36/2019, de 30 de julho;
- de unidades de produção de fonte renovável destinada ao autoconsumo individual e coletivo, bem como à produção por Comunidades de Energia Renovável (CER) e por Comunidades de Cidadãos para a Energia (CCE), prevendo a partilha de energia entre diversos autoconsumidores ou membros, incluindo em condomínios de edifícios, através de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC), conforme definido no DL 15/2022, de 14 de janeiro.

No que respeita à análise de projetos, a tecnicidade subjacente às referidas inspeções torna expectável que as entidades ou produtores possam recorrer a terceiros para assegurar a sua realização, sendo um fator diferenciador e de confiança que a execução seja realizada por entidade acreditada.

## 3. Entidade competente

As autoridades competentes e as entidades regulamentares responsáveis pelo reconhecimento das EIIEI são, no continente a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), na Região Autónoma dos Açores a Direção Regional da Energia (DREn) e na Região Autónoma da Madeira a Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DRETT).

### 3.1. Referencial normativo

Encontra-se definido na Lei 14/2015 o recurso à NP EN ISO/IEC 17020 como referencial de acreditação. O IPAC foi consultado em sede da elaboração do respetivo projeto de Lei, tendo sido assegurada a adequabilidade daquele referencial para as atividades de avaliação da conformidade em causa.

### 3.2. Requisitos adicionais

Constituem requisitos adicionais de acreditação os definidos na Seção I do Capítulo 3 da Lei 14/2015.

## 4. Descrição do âmbito de acreditação

### 4.1. Anexo técnico

As EIIEI poderão acreditar-se para uma ou mais das posições discriminadas no quadro abaixo.

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento legal
1	<p>Instalações elétricas de serviço particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C);</li> <li>– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão até 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante);</li> <li>– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B);</li> <li>– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A) em baixa tensão superiores a 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante).</li> </ul>	Análise de projetos	<p>Despacho 42895/1960, de 31 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares 14/1977, de 18 de fevereiro, e 56/1985, de 6 de Setembro</p> <p>Portaria 37/1970, de 17 de janeiro</p> <p>DR 90/1984, de 26 de dezembro, alterado pela lei 107/2001, de 8 de setembro <sup>1)</sup></p> <p>DR 1/1992, de 18 de fevereiro <sup>1)</sup></p> <p>DL 393/1995, de 9 de outubro</p> <p>Portaria 949-A/2006, de 11 de setembro, alterada pela portaria 252/2015, de 19 de agosto <sup>1)</sup></p> <p>Portaria 220/2016, de 10 de agosto</p> <p>Portaria 221/2016, de 10 de agosto</p> <p>Guia técnico das classes de reação ao fogo dos cabos elétricos (DGEG, Versão 1.2 de 2017-06-20)</p> <p>DL 96/2017, de 10 de agosto, alterado pelas declarações retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro, e pela Lei 61/2018, de 21 de agosto <sup>2)</sup></p> <p>Guia técnico das instalações elétricas para alimentação de veículos elétricos (DGEG, Versão 2 de 2017-09-19)</p> <p>Despacho DGEG 27/2017, de 29 de dezembro</p> <p>Despacho DGEG 7/2019, de 1 de fevereiro</p> <p>POIXX <sup>5)</sup></p>	(Não aplicável, voluntário)
2	<p>Instalações elétricas de serviço particular:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C);</li> <li>– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão até 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante);</li> <li>– PCVE <sup>4)</sup> alimentados pela rede elétrica de serviço público ou rede particular em baixa tensão (Tipo C);</li> <li>– Centros electroprodutores <sup>3)</sup> com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público ou rede particular em baixa tensão (Tipo C).</li> </ul>	<p>Inspeções Iniciais</p> <p>Inspeções Periódicas</p> <p>Reinspeções</p>	<p>DR 90/1984, de 26 de dezembro, alterado pela lei 107/2001, de 8 de setembro <sup>1)</sup></p> <p>DL 393/1995, de 9 de outubro</p> <p>Portaria 949-A/2006, de 11 de setembro, alterada pela portaria 252/2015, de 19 de agosto <sup>1)</sup></p> <p>Portaria 220/2016, de 10 de agosto</p> <p>Portaria 221/2016, de 10 de agosto</p> <p>DL 96/2017, de 10 de agosto, alterado pelas declarações retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro, e pela Lei 61/2018, de 21 de agosto <sup>2)</sup></p> <p>Guia técnico das instalações elétricas para alimentação de veículos elétricos (DGEG, Versão 2 de 2017-09-19)</p> <p>DL 172/2006, de 23 de agosto, republicado pelo DL 76/2019, de 3 de junho, e alterado pela Declaração Retificação 36/2019, de 30 de julho <sup>3)</sup></p> <p>DL 15/2022, de 14 de janeiro <sup>3)</sup></p> <p>DL 39/2010, de 26 de abril, republicado pelo DL 90/2014, de 11 de julho <sup>4)</sup></p> <p>Despacho DGEG 1/2018, de 8 de janeiro, alterado pelo despacho DGEG 15/2022, de 2 de junho</p> <p>Despacho DGEG 4/2018, de 16 de janeiro</p> <p>Despacho DGEG 24/2019, de 14 de junho, e anexo I, de 3 de junho</p> <p>Despacho DGEG 4/2020, e anexos I e II, de 3 de fevereiro</p> <p>POIXX <sup>5)</sup></p>	<p>Lei 14/2015, de 16 de fevereiro, alterada pelo DL 72/2020, de 22 de setembro</p> <p>DLR 4/2019/M, de 1 de julho</p> <p>DLR 29/2019/A, de 27 de novembro</p>

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento legal
3	Instalações elétricas de serviço particular:	Inspeções Iniciais	Despacho 42895/1960, de 31 de marco, alterado pelos Decretos Regulamentares 14/1977, de 18 de fevereiro, e 56/1985, de 6 de Setembro	Lei 14/2015, de 16 de fevereiro, alterada pelo DL 72/2020, de 22 de setembro
	– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B);	Inspeções Periódicas	Portaria 37/1970, de 17 de janeiro DR 1/1992, de 18 de fevereiro <sup>1)</sup>	DLR 4/2019/M, de 1 de julho
	– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão superiores a 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante);	Reinspeções	Portaria 949-A/2006, de 11 de Setembro, alterada pela portaria 252/2015, de 19 de agosto <sup>1)</sup> Portaria 220/2016, de 10 de agosto Portaria 221/2016, de 10 de agosto DL 96/2017, de 10 de agosto, alterado pelas declarações retificação 29/2017, de 3 de outubro, e 33/2017, de 9 de outubro, e pela Lei 61/2018, de 21 de agosto <sup>2)</sup>	DLR 29/2019/A, de 27 de novembro
	– PCVE <sup>4)</sup> alimentados pela rede elétrica de serviço público ou rede particular em média tensão (Tipo B);		DL 172/2006, de 23 de agosto, republicado pelo DL 76/2019, de 3 de junho, e alterado pela Declaração Retificação 36/2019, de 30 de julho <sup>3)</sup> DL 15/2022, de 14 de janeiro <sup>3)</sup>	
	– Centros electroprodutores <sup>3)</sup> com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público ou rede particular em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B).		DL 39/2010, de 26 de abril, republicado pelo DL 90/2014, de 11 de julho <sup>4)</sup>  Despacho DGEG 3/2018 de 23 de janeiro Despacho DGEG 24/2019, de 14 de junho, e anexo I, de 3 de junho Despacho DGEG 4/2020, e anexos I e II, de 3 de fevereiro <b>POIXX</b> <sup>5)</sup>	

<sup>1)</sup> Regras técnicas das instalações elétricas de baixa tensão (RTIEBT), e quando aplicável, regulamentos de segurança de redes de distribuição de energia elétrica de baixa tensão e de linhas elétricas de alta tensão, no que respeita às instalações definidas como objeto de inspeção;

<sup>2)</sup> Regime das instalações elétricas particulares na RAM: DLR 4/2019/M, de 1 de julho, e Despacho 497/2017/M, de 12 de dezembro (disposição transitória, art 33º) ou Portaria 192/2022, de 5 de abril (norma transitória, art 12º); Na RAA: Portaria 115/2020/A, de 18 de agosto;

<sup>3)</sup> Agrupou-se na designação “Centros electroprodutores” para produção descentralizada, as unidades de pequena produção (UPP), as unidades de produção para autoconsumo (UPAC), as comunidades de energia renovável (CER) e as Comunidades de Cidadãos para a Energia (CCE). Na RAM, DLR 1/2021/M, de 6 de janeiro, e Despacho 240/2020/M (norma transitória, art 31º); Na RAA, sem disposições regionais;

<sup>4)</sup> Pontos de carregamento de veículos elétricos (PCVE) ligados à rede de mobilidade elétrica. Na RAM, DLR 5/2017/M, de 2 de março; Na RAA, DLR 21/2019/A, de 8 de agosto;

<sup>5)</sup> POI XXX indica procedimento interno de inspeção da entidade

As referências legislativas indicadas acima são, salvo lapso, as válidas à data da publicação deste documento.

Tal não prejudica o dever dos organismos de inspeção de controlarem as alterações relevantes e, em sequência e se aplicável, submeterem pedidos de atualização normativa e/ou extensão.

## 4.2. Tipo de independência

A independência de um organismo de inspeção pode reforçar a confiança das partes interessadas na sua capacidade para realizar inspeções com imparcialidade.

Considera-se que o disposto no número 1 do Artigo 9.º da Lei 14/2015 (*As EIIEI, bem como o seu pessoal técnico, devem exercer a sua atividade com integridade profissional, competência, imparcialidade e total independência*) requer a acreditação como organismo de inspeção de terceira parte (i.e. que cumpra os requisitos de independência do Tipo A, um dos três tipos de independência previstos na NP EN ISO/IEC 17020:2013).

## 5. Procedimento de acreditação

O procedimento de acreditação aplicável encontra-se descrito no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) e no Procedimento para Acreditação de Organismos de Inspeção (DRC007).

### 5.1. Reconhecimento provisório

Estabelece-se que, para efeitos do reconhecimento provisório pela DGEG estabelecido no Artigo 11º da Lei 14/2015, o comprovativo referido nesse Artigo será emitido pelo IPAC na sequência da realização da primeira fase da avaliação presencial, quando o organismo de inspeção reúna as condições para se avançar para a segunda fase.

## 5.2. Cobertura do âmbito

Nas avaliações de concessão ou extensão e em cada ciclo de acreditação, deverão ser consideradas preferencialmente as disposições para cobertura do âmbito de acreditação, conforme o quadro abaixo (o testemunho pode incidir sobre inspeções simuladas, desde que representativas).

N.º	Objeto de Inspeção <sup>2</sup>	Tipo de Inspeção	Concessão/Extensão + Ciclo de manutenção
1	Instalações elétricas: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C);</li> <li>– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão até 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante);</li> <li>– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B);</li> <li>– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A) em baixa tensão superiores a 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante).</li> </ul>	Análise de projetos	Análises a projetos de instalações elétricas: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Do tipo A com potências superiores a 3,45 kVA, se de segurança ou socorro, ou que alimentem instalações temporárias, com potências superiores a 41,4 kVA;</li> <li>– Do tipo B;</li> <li>– Do tipo C, situadas em recintos públicos ou privados destinados a espetáculos ou outras diversões com assistência de público; ou estabelecidas em imóveis, coletivos ou não, cujo somatório das potências a alimentar pela rede seja superior a 10,35 kVA; ou situadas em locais sujeitos a risco de explosão; ou em parques de campismo ou de marinas, independentemente da sua classificação.</li> </ul>
2	Instalações elétricas: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em baixa tensão (Tipo C);</li> <li>– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão até 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante);</li> <li>– PCVE alimentado pela rede elétrica de serviço público ou pela rede particular em baixa tensão (Tipo C);</li> <li>– Centro electroprodutor com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público ou à rede particular em baixa tensão (Tipo C).</li> </ul>	Inspeções Iniciais ou periódicas	Inspeções a instalações elétricas: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Em baixa tensão (tipo C) no setor terciário, instalações industriais, sistemas geradores, locais de habitação, incluindo condomínios e instalações coletivas de edifícios;</li> <li>– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão até 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante);</li> <li>– De posto de carregamento de veículos elétricos (de acesso público, de utilização pública ou privada, ou de acesso privativo, de uso exclusivo ou partilhado);</li> <li>– De centro electroprodutor, nomeadamente unidades de pequena produção (UPP), ou de produção para autoconsumo (UPAC), ou comunidades de energia renovável (CER). A inspeção deverá incidir sobre a unidade de produção e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição, bem como, sobre as redes internas de ligação à instalação de utilização (IU), quando existam.</li> </ul>
3	Instalações elétricas: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Alimentadas pela rede elétrica de serviço público em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B);</li> <li>– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão superiores a 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante);</li> <li>– PCVE alimentado pela rede elétrica de serviço público ou pela rede particular em média tensão (Tipo B);</li> <li>– Centro electroprodutor com ou sem ligação à rede elétrica de serviço público ou à rede particular em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B).</li> </ul>	Inspeções Iniciais ou periódicas	Inspeções a instalações elétricas: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Em média, alta ou muito alta tensão (Tipo B);</li> <li>– Com produção própria, de segurança ou de socorro (Tipo A), em baixa tensão superiores a 100 kVA (de caráter temporário ou itinerante);</li> <li>– De posto de carregamento de veículos elétricos (de acesso público, de utilização pública ou privada, ou de acesso privativo, de uso exclusivo ou partilhado);</li> <li>– De centro electroprodutor, nomeadamente unidades de pequena produção (UPP), ou de produção para autoconsumo (UPAC), ou comunidades de energia renovável (CER). A inspeção deverá incidir sobre a unidade de produção e respetivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição, bem como, sobre as redes internas de ligação à instalação de utilização (IU), quando existam.</li> </ul>

<sup>2</sup> Nota-se que cada posição inclui normalmente mais do que um objeto de inspeção (um objeto para cada travessão, desde que representativo).